



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0713 /2008

ABERTURA: 22/07/2008 - 13:21:14      SENHA P/ INTERNET: E1DOBOW  
 REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL  
 SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
 ASSUNTO: VETO  
 DESCRIÇÃO: "VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI CONSUBSTANCIADO NO AUTÓGRAFO Nº. 059/2008, DE AUTORIA DO VEREADOR IVAN SALVADOR FILHO".

*Márcia Regina A. ...*  
 Assessoria de Protocolo  
 Protocolista

Obs: 04/09/2008 - Prazo Final

Tramitação	Data
Simplex Leitura	04/08/08
Exceções	1/1
Justica	1/1
Aut. Aprovado em 30/6/08	1/1
Protocolado na P.M. em 03/7/08	1/1
Manifesto do veto em 18/7/08	1/1
Votação do parecer	18/08/08
Votação de todo o projeto	18/08/08
RESEITADO	25/08/08
	1/1
	1/1
	1/1



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0713/2008

### "APRESENTA VETO"

Pela Mensagem 027 de 18 de julho de 2008, o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou a esta Casa de Leis, VETO que foi traduzido pelo Autógrafo de Lei nº 059/2008, com base no artigo 34, § 1º da Lei Orgânica Municipal, por ocasião da votação do Projeto de Lei que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ANISTIAR TODOS OS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA SOBRE O IPTU".

Não obstante sabermos que a harmonia entre os poderes constituídos é a fonte basilar da democracia, entretanto, deve ser respeitado a competência privativa do Prefeito na iniciativa das Leis estabelecida no art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 31. A iniciativa das Leis cabe à Mesa, a **Vereador**, ou a **Comissão da Câmara**, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

A proposta apresentada pelo Ilustre Vereador Ivan Salvador Filho, visa a favorecer a toda comunidade linharensense.

A decisão de VETAR o Projeto de Lei em epígrafe **não deve ser acatada pelos ilustres vereadores**, conforme previsão na Lei Orgânica do Município e decisões dos Tribunais do País.

Assim a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares, é de **Parecer pela rejeição do Veto.**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

  
**ELDO VALNEIDE VICHI**

**Procurador**

  
**CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE**

**Procurador**

**DANIELA DE CASTRO NEVES**

**Procuradora**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PROJETO DE LEI Nº 0713/2008

**"APRESENTA VETO"**

Pela Mensagem 027 de 18 de julho de 2008, o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou a esta Casa de Leis, VETO que foi traduzido pelo Autógrafo de Lei nº 059/2008, com base no artigo 34, § 1º da Lei Orgânica Municipal, por ocasião da votação do Projeto de Lei que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ANISTIAR TODOS OS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA SOBRE O IPTU".

Não obstante sabermos que a harmonia entre os poderes constituídos é a fonte basilar da democracia, entretanto, deve ser respeitado a competência privativa do Prefeito na iniciativa das Leis estabelecida no art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 31. A iniciativa das Leis cabe à Mesa, a **Vereador**, ou a **Comissão da Câmara**, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

A proposta apresentada pelo Ilustre Vereador Ivan Salvador Filho, visa a favorecer a toda comunidade linharensense.

A decisão de VETAR o Projeto de Lei em epígrafe **não deve ser acatada pelos ilustres vereadores**, conforme previsão na Lei Orgânica do Município e decisões dos Tribunais do País.



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Assim a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da  
Câmara Municipal de Linhares, é de **Parecer pela rejeição do  
Veto.**

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos dezoito dias do mês de  
agosto do ano de dois mil e oito.

**AMANTINO PEREIRA PAIVA**

**Presidente**

**CARLOS ALMEIDA FILHO**

**Relator**

**PEDRO JOEL CELESTRINI**

**Membro**



**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº. 027, DE 18 DE JULHO DE 2008.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROCESSO: 0713 /2008**

**ABERTURA:** 22/07/2008 - 13:21:14

**REQUERENTE:** PREFEITO MUNICIPAL

**SOLICITAÇÃO:** PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

**ASSUNTO:** VETO

**DESCRIÇÃO:** "VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI CONSUBSTANCIADO NO AUTÓGRAFO Nº. 059/2008, DE AUTORIA DO VEREADOR IVAN SALVADOR FILHO".

*Fl. Renanilda Felício Campos*  
PROTOCOLISTA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à superior consideração dessa Augusta Casa de Leis, o anexo **veto total** ao Projeto de Lei consubstanciado no **Autógrafo nº. 059/2008**, de autoria do Vereador Ivan Salvador Filho, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a anistiar todos os débitos inscritos em dívida ativa sobre o IPTU, e dá outras providências".

Atenciosamente,

*Jose Carlos Elias*  
**Jose Carlos Elias**  
**Prefeito Municipal**



## VETO

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais,

**Art. 1º.** Fica vetado em sua totalidade, de acordo o Artigo 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, o Autógrafo nº. 059/2008, de autoria do Vereador Ivan Salvador Filho, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a anistiar todos os débitos inscritos em dívida ativa sobre o IPTU, e dá outras providências”.

**Art. 2º.** Este veto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

  
**José Carlos Elias**  
**Prefeito Municipal**

## RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente, por ser no todo inconstitucional, o **Autógrafo n.º. 059/2008**, de autoria de autoria do Vereador Ivan Salvador Filho, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a anistiar todos os débitos inscritos em dívida ativa sobre o IPTU, e dá outras providências”.

A providência torna-se necessária, em face de o Autógrafo, inconstitucional, tratar-se de matéria reservada à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, por tratar-se de matéria orçamentária e que autorize abertura de créditos ou conceda auxílios prêmios e subvenções, a teor do que dispõe o artigo 31, V, da Lei Orgânica Municipal.

Resta ainda, que em se tratando de renúncia fiscal, há exigências legais de ordem superior a serem observadas, que *in casu*, não foram cumpridas, conforme restará demonstrado:

*Dispõe art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000:*

*'Art. 14 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*

*I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias;*





*II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.'*

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa.

Atenciosamente,

  
**José Carlos Elias**  
**Prefeito Municipal**